



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.614

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1965

DECRETO N. 4.839-A — DE 6 DE AGOSTO DE 1965

Declara Aspirantes a Oficial elementos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0690/65/OF/SELJA.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declarados Aspirantes a Oficial, na Polícia Militar do Estado, por haverem concluído, com aproveitamento, o Curso de Infantaria, do Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), da 8a. R.M., os 3.º sargentos Pedro Alves de Sousa e José Maria Machado.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira.

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 9998 — Dia 11/8/65).

DECRETO N. 4.841 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 463.770, em favor do Central Hotel.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da Lei n. 3.141, de 10 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.460, de 18 de dezembro de 1964.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 463.770), em favor do Central Hotel, destinado ao pagamento da conta referente à hospedagem dos Professores Antônio Deléo e Wilsa Deléo, componentes da equipe de professores a serviço da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará,

durante o período de 15 de setembro a 12 de dezembro de 1965.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício vigente.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9999 — Dia

DECRETO N. 4.842 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 17.870, em favor de Carlos José Botelho de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e nos termos da lei n. 3092, de 11 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.435, de 13 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezessete mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 17.870), em favor de Carlos José Botelho de Lima, Escrivão de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de adicional, referente ao período de junho de 1957 a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.000 — Dia

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Con-	35.000,
Semestral	4.000,	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	18.000,	Por mais de duas (2)	
Semestral	9.000,	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	50,	O centímetro por co-	
Número atrasado	50,	luna, tem o valor	
O custo do exemplar dos ór-			
gãos oficiais, atrasados será			
calculado de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada		Por mais de cinco (5)	200,
		de	

à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excusando os sábados.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sent-

DECRETO N. 4.843 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 21.400, em favor de Paulina Dias Ferreira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3.209, de 30 de dezembro de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 21.400), em favor de Paulina Dias Ferreira, importância correspondente ao auxílio-funeral, da ex-diarista do "Instituto Lauro Sodré", Maria Santana D'as dos Santos, falecida em 29.9.63, referente a dois meses de vencimentos.

Art. 2.º A despesa a que se refere o artigo anterior

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.001 — Dia 11/8/65).

DECRETO N. 4.844 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

Aprova o Orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará para o exercício de 1966.

O Governador do Estado,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e de conformidade com o art. 107, da Lei Federal n. 4320, de 17-3-1964,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1966, que com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 10.002 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 128 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Reitoria da Universidade do Pará, sem ônus para o Estado, Jonathan Pontes Athias, ocupante do cargo de Professor, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9992 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 129 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Conceder todas as vantagens de vencimentos ao professor Isidoro Cabral, regente de turmas suplementares do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", durante a Bolsa de Estudos que vai frequentar junto à Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas no Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9993 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 130 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 120-A-65-SA, de 1.7.1965, do Exmo. Sr. Major Prefeito Municipal de Belém.

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, Clovis Silva de Moraes Rêgo, ocupante do cargo de Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9994 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 131 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até ao Sul do País, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9995 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 132 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Eurides Brito da Silva, Professor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no impedimento do titular sr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9996 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 133 — DE 9 DE AGOSTO DE 1965
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, Nível 19, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, a viajar até a cidade de Quito-Ecuador, a fim de cursar, sem prejuízo de seus vencimentos, uma bolsa de estudo concedida pelo Centro Internacional de Periodismo para a América Latina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9997 — Dia 11/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 13 de julho de 1965, que efetivou de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Teresinha de Jesus Barra Brandão, no cargo de Auxiliar de Escritório do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9979 — Dia 11/8/65).

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Teresinha de Jesus Barra Brandão, no cargo de Escrivão do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONCALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9978 — Dia 11/8/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Maria Helena Lobo da Costa, Diretora do G. Esc. "Rosalina Alvares da Cruz", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria Helena Lobo da Costa, brasileira, casada, residente à Vila Matta, 14, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria Helena Lobo da Costa, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada

fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Maria Helena Lobo da Costa
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Palmira Lins de Carvalho, Diretora do G. Esc. "Barão do Rio Branco", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de

Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Palmira Lins de Carvalho, brasileira, solteira, residente à Piedade n. 582, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Palmira Lins de Carvalho, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Palmira Lins de Carvalho
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Eunice Izidora Cunha Lira Castro, Dir. Esc. R. Profa. "Maria Bibas", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Eunice Izidora Cunha Lira Castro, brasileira, casada, residente, à Trav. Berredos n. 96, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Eunice Izidora Cunha Lira Castro, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente con-

trato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Eunice Izidora Cunha Lira Castro

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Oneide Lima Neri, Dir. da Esc. Reu. "Dr. Anibal Duarte de Oliveira", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Oneide Lima Neri, brasileira, solteira, residente à Passagem Alyaro Adolfo n. 31, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: —

A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Oneide Lima Neri, acima mencionada no item 2.3. gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 3.2. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: —

A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: —

Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O

presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Oneide Lima Neri

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Es-

tadual—1965, e a Sra. Adalgisa Maria Batista de Miranda, Diretora da Esco. R. "João Baltazar", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965; e a senhora Adalgisa Maria Batista de Miranda, brasileira, casada, residente à Trav. Dom Romualdo de Seixas, n. 803, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: —

A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Adalgisa Maria Batista de Miranda, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: —

A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: —

Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O

presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Adalgisa Maria Batista de Miranda

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario

Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Nadir dos Santos Quadros, Profa. Orientadora, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Nadir dos Santos Quadros**, brasileira, casada, residente à Rua Boaventura da Silva, n. 678, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Nadir dos Santos Quadros**, acima mencionada e receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de

Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Nadir dos Santos Quadros

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario

Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Maria José Alvares Nobre**, Diretora do G. Escolar "Benjamin Constant", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de con-

trato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Maria José Alvares Nobre**, brasileira, casada, residente à Trav. Aristides Lobo n. 863, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Maria José Alvares Nobre** acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de

Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor

para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Maria José Alvares Nobre

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario

Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Walhiria Rayol da Cunha**, Dir. da Esc. Reu. "Lauro Melo", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Walhiria Rayol da Cunha**, brasileira, solteira, residente à Av. José Bonifácio, n. 2.526, nível 3, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Walhiria Rayol da Cunha** acima mencionada e receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de

Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Esta-

tuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Waltheria Rayol da Cunha

Contratada - Gratificada
Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Iracema Alcantara Evangelista, Diretora da Esc. R. "Raimundo Espíndola", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de

Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Iracema Alcantara Evangelista, brasileira casada, residente, à Av. Duque de Caxias n. 605, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Iracema Alcantara Evangelista, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo—do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Iracema Alcantara Evangelista
Contratada - Gratificada
Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Alzira Paes Pinto, Dir. da Esc. Reu. Artur Porto, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário

Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Alzira Paes Pinto, brasileira, casada, residente à Rua Caripunas n. 812, nível 3, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Alzira Paes Pinto, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Alzira Paes Pinto
Contratada - Gratificada
Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Hirma Gracie Viana Dias**, Diretora da Esc. R. Oscarina Penalber de Castilho, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora **Hirma Gracie Viana Dias**, casada, brasileira, residente à Trav. Humaitá, n. 663 (B. Padreira), nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada,

assim se chamará a Sra. Hirma Gracie Viana Dias, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Hirma Gracie Viana Dias

Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e o Sr.

Luiz Edmundo Maia Guimarães, Inspetor Escolar, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e o Senhor **Luiz Edmundo Maia Guimarães**, brasileiro, solteiro, residente à Trav. Alenquer, n. 159, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado-gratificado, assim se chamará o Sr. **Luiz Edmundo Maia Guimarães**, acima mencionado, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado-gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho do contratado-gratificado nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração

de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue ao contratado-gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Luiz Edmundo Maia Guimarães

Contratado - Gratificado
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Iraci Messias Silva**, Inspetora de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. **Iraci Messias Silva**, brasileira, casada, residente à Av. José Bonifácio, n. 2.202, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Iraci Messias Silva**, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de

outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Iraci Messias Silva
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Walter Gomes Rodrigues**, Inspetor de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e o Senhor Walter Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, residente à Trav. da Estrêla n. 2.383, nível, 10 como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — O contratado-gratificado assim se chamará o Sr. Walter Gomes Rodrigues, acima mencionado, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de Outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — O contratado-gratificado fica obrigado a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho do contratado-gratificado, nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito devendo uma delas ser entregue ao contratado-gratificado.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Walter Gomes Rodrigues
Contratado - Gratificado

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual-1965 e a Sra. Ma. Elizabeth Arrais Batista Torres de Castro, Inspectora de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria Elizabeth Arrais Batista Torres de Castro, brasileira, solteira, residente à Jerônimo Pimentel n. 871, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria Elizabeth Arrais Batista Torres de Castro, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar

mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria Elizabeth Arrais Batista Torres de Castro
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual-1965, e a Sra. Vasne Estumano de Moraes Inspectora de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965 e a senhora Vasne Estumano de Moraes, brasileira, casada,

residente à Trav. das Mercês, n. 395, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Vasne Estumano de Moraes, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Vasne Estumano de Moraes
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Ondina Araújo da Silva, Inspetora de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Ondina Araújo da Silva brasileira, casada, residente à Av. Gov. José Malcher, n. 1837, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Ondina Araújo da Silva, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos

térmos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Ondina Araújo da Silva
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Maria Amélia Leal Reis, Inspetora de Ensino Primário, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria Amélia Leal Reis, brasileira, casada, residente à Rua Arcip. Manuel Teodoro, n. 606, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria Amélia Leal Reis, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000),

mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Amélia Leal Reis
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Marina Reis Campos, Diretora do G. Escolar "Professora Anésia" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Marina Reis Campos, brasileira, viúva, residente à Rua Municipalidade, n. 2030, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Marina Reis Campos, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assi-

naram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Marina Reis Campos
Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Maria Tereza de Miranda Meireles, Diretora do G. Esc. Frei Daniel, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora **Maria Tereza de Miranda Meireles**, brasileira, solteira, residente à Av. Independência n. 9.110, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Maria Tereza de Miranda Meireles**, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expedi-

ente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria Tereza de Miranda Meireles
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Lucimar Oliveira Pacheco**, Diretora do G. Esc. Paulino de Brito, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como

Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora **Lucimar Oliveira Pacheco**, brasileira, solteira, residente à Trav. Paris n. 1.729, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Lucimar Oliveira Pacheco**, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Lucimar Oliveira Pacheco

Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Isabel Dos Santos Dias**, Diretora do G. Esc. Dr. Justo Chermont, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora **Isabel dos Santos Dias**, brasileira, viúva, residente à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 1506, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Isabel dos Santos Dias**, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em

cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Isabel dos Santos Dias
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Auta Braga Eloy, Diretora do Grupo Escolar Emiliania Sarmiento, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Auta Braga Eloy**, brasileira, casada, residente à Trav. D. Romualdo

de Seixas n. 884, nível 10 como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Auta Braga Eloy**, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos-Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação
Auta Braga Eloy

Contratada - Gratificada
Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Anna Thomé Rocha Pereira**, Diretora do Grupo Esc. Vilhena Alves, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Anna Thomé Rocha Pereira**, brasileira, viúva, residente à Rua Veiga Cabral — V. Crispim — casa 14, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Anna Thomé Rocha Pereira**, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da con-

tratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Anna Thomé Rocha Pereira

Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. **Milza Hage Cecin**, Dir. da Esc. Reu. Caldas Brito, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem **Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora **Milza Hage Cecin**, brasileira, solteira, residente à Trav. Guerra Passos, n. 75, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. **Milza Hage Cecin**, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000) mencionada no item 2.3.

Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Milza Hage Cecim
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Lícia Gomes, Respondendo pela Esc. Reu. de Tononé (Icoarací), da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de con-

trato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Lícia Gomes, brasileira, solteira, residente à Travessa Júlio César, n. 343, nível 3, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Lícia Gomes, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas

ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Lícia Gomes
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Auxiliadora Alves de Sousa, Profa. da Esc. Reu. da Agulha (Icoarací), da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Auxiliadora Alves de Souza, brasileira, solteira, residente à Estrada do Matadouro n. 15 (Icoarací) nível 1, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Auxiliadora Alves de Souza, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de

Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Auxiliadora Alves de Souza
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Lucimar Fiuza Martins, Diretora da Esc. Reu. Dr. Aurélio do Carmo, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário

Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Lucimar Fiuza Martins, brasileira, casada, residente à Trav. Cristovão Colombo, n. 85, nível 3, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Lucimar Fiuza Martins, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Lucimar Fiuza Martins
Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Maria Heloisa de Mattos Guedes, Diretora do G. E. José Verissimo, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria Heloisa de Mattos Guedes, brasileira, casada, residente à Trav. Padre Eutíquio n. 962, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria Heloisa de Mattos Guedes, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria Heloisa de Mattos Guedes

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Nortemires Morais dos Santos, Diretora do G. E. Domingos Acatauassú Nunes, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Nortemires Morais dos Santos, brasileira, casada, residente no Conjunto do IAPI B/11 casa-B, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada,

assim se chamará a Sra. Nortemires Morais dos Santos, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Nortemires Morais dos Santos

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executivo do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Elza de Jesus Silva Paes, Diretora do Grupo Escolar Placidia Cardoso, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Elsa de Jesus Silva Paes, brasileira, casada, residente à Rua Dr. Malcher n. 198, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Elsa de Jesus Silva Paes, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da con-

tratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação.

Elsa de Jesus Silva Paes
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executivo do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Maria da Encarnação Campos de Araújo, Dir. do G. E. Floriano Peixoto, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria da Encarnação Campos de Araújo, brasileira, casada, residente à Rua Bailique n. 130, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria da Encarnação Campos de Araújo, acima mencionada receberá a

gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria da Encarnação Campos de Araújo
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executivo do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Minervina Gama, respondendo pela Esc. R. Dr. Pádua Costa, da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Minervina Gama, brasileira, casada, residente à Estrada do Matadouro n. 9, nível 1, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Minervina Gama, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Minervina Gama
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Laudelina da Luz Bastos, Diretora do G. E. Dr. Augusto Olímpio, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Laudelina da Luz Bastos, brasileira, solteira, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Laudelina da Luz Bastos, a c i m a mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expedi-

ente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Laudelina da Luz Bastos
Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Haydée Marques de Oliveira Ramos, Diretora do Grupo Esc. D. Pedro II, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como

Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Haydée Marques de Oliveira Ramos, brasileira, casada, residente à Trav. Jutai, n. 233, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Haydée Marques de Oliveira Ramos, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Haydée Marques de Oliveira Ramos

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Marília de Dirceu Carmo- na dos Santos, Dir. do G. E. Virgínia Alves da Cunha, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Marília de Dirceu Carmo- na dos Santos, brasileira, solteira, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 1.763, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Marília de Dirceu Carmo- na dos Santos acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em

cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

**Marília de Dirceu Carmo-
na dos Santos**

Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Leoneuza Monteiro de Araújo, Diretora do G. Esc. Graziela de Moura Ribeiro, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Leoneuza Monteiro de

Araújo, brasileira, solteira, residente à Campos Sales n. 603, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Leoneuza Monteiro de Araújo, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Leoneuza Monteiro de Araújo

Contratada - Gratificada

Testemunhas:
Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Clarice Cotrin Pinheiro, Diretora do G. E. Coronel Juvêncio Sarmiento, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Clarice Cotrin Pinheiro, brasileira, viúva, residente à Manoel Barata (Vila de Icoaraci), s/n, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Clarice Cotrin Pinheiro, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibó em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e ve-

rificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Executor do Fundo Salário Educação

Clarice Cotrin Pinheiro

Contratada - Gratificada

Testemunhas:

Marlene Rosario

Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Rosilda Baraúna, Diretora do G. Esco. Prof. Camilo Salgado, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Rosilda Baraúna, brasileira, solteira, residente à Av. Braz de Aguiar Passagem Mac Dowel — 6, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Rosilda Baraúna, acima mencionada receberá a

gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei numero 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Rosilda Baraúna
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Elvira dos Santos Eiras Diretora da Esc. Reu. Gen. Moura Carvalho, da Secretaria de Esta-

do de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Elvira dos Santos Eiras, brasileira, casada, residente, à Trav. Joaquim Távora n. 48 (Cidade Velha), nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Elvira dos Santos Eiras, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei numero 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Elvira dos Santos Eiras
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Hilda Gomes Quingosta, Diretora do G. E. Profa. Serra Freire, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a senhora Hilda Gomes Quingosta, brasileira, solteira, residente, à Av. Independência n. 809, nível 10, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Hilda Gomes Quingosta, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de

Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei numero 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo me-

nos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Hilda Gomes Quingosta
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual—1965, e a Sra. Benedita do Socorro Medeiros e Silva, Inspectora de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do

Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Benedita do Socorro Medeiros e Silva, brasileira, casada, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.160, nível 6, como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Benedita do Socorro Medeiros e Silva acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação
Benedita do Socorro Medeiros e Silva
Contratada - Gratificada
Testemunhas:
Mariene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Dolores de Souza Lima, Diretora do G. E. Paulo Maranhão, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Dolores de Souza Lima, brasileira, casada, residente à Av. José Bonifácio, n. 758, nível 10 como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Dolores de Souza Lima, acima mencionada, receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar

mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Dolores de Souza Lima
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Mariene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de contrato que entre si fazem o Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a Sra. Maria Farias Pinto, Diretora do G. E. José Bonifácio, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Conselheiro Furtado n. 400, como Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — 1965, e a senhora Maria Farias Pinto, brasileira, solteira, residente

à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 1.692, nível 10 como abaixo se declara:

Cláusula Primeira: — A contratada-gratificada, assim se chamará a Sra. Maria Farias Pinto, acima mencionada receberá a gratificação de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000), mencionada no item 2.3. Pessoal Fixo, do Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação, de que trata a Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, pelos seus serviços em horário suplementar de pelo menos mais duas horas além do regular expediente nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A contratada-gratificada fica obrigada a assinar mensalmente, recibo em cinco vias comprovando o recebimento da gratificação parcial correspondente ao presente contrato.

Cláusula Terceira: — Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, examinar e verificar o trabalho da contratada-gratificada nos termos do presente contrato de gratificação.

Cláusula Quarta: — O presente contrato de gratificação terá a duração de doze meses contados do mês de maio de 1965, até o mês de abril do ano de 1966.

E, por estarem assim justo e contratado, assinaram o presente em cinco vias de igual teor para um só e mesmo efeito, devendo uma delas ser entregue à contratada-gratificada.

Belém, 2 de maio de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Executor do Fundo Salário Educação

Maria Farias Pinto
Contratada - Gratificada
Testemunhas:

Marlene Rosario
Leida Carvalho

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Sor. Ana Maria da Consolação Salazar, como representante da E. P. do Colégio Santa Rosa, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação do Colégio Santa Rosa no ano escolar de 1965.

Pelo presente Térmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Sra. Sor. Ana Maria da Consolação Salazar, como representante da E. P. do Colégio Santa Rosa, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Senhora Sor. Ana Maria da Consolação Salazar, representando a E. P. do Colégio Santa Rosa, cede o prédio socializado à Avenida Padre Eutíquio n. 1.549, com dez (10) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária do Colégio Santa Rosa, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada E. P. do Colégio Santa Rosa, professora normalista, nível 6, em número de uma (1).

Cláusula Terceira: — A unidade escola denominada E. P. do Colégio Santa Rosa, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e

Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria nos fornecerá material escolar, assim como colocamos à disposição da mesma 10 vagas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada E. P. do Colégio Santa Rosa, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Soror Ana Maria da Consolação Salazar Rodrigues
Representante da E. P. do Colégio Santa Rosa

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e Dantas Ferreira Ribeiro, como representante da Escola Primária Paulo de Tarso, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paulo de

Tarso no ano escolar de 1965.

Pelo presente Térmo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o Senhor Dantas Ferreira Ribeiro, como representante da Escola Primária Paulo de Tarso, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Senhor Dantas Ferreira Ribeiro, como representante da Escola Primária Paulo de Tarso, cede o prédio localizado à Rua Conceição n. 307, com duas (2) salas de aulas e Secretaria e Copa para Merenda, para funcionamento da Escola Primária Paulo de Tarso, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Paulo de Tarso, professoras leigas, nível 1, em número de duas (2).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Paulo de Tarso, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Secretaria fornecerá Material Escolar assim como colocamos à disposição da mesma 30 va-

gas.
Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Paulo de Tarso, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dantas Ferreira Ribeiro
Representante da Escola Primária Paulo de Tarso

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Federação Educacional Infante-Juvenil, como Entidade Mantenedora para efeito da realização dos trabalhos, da Escola em Regime de Cooperação — Escola Primária da FELJ, no ano escolar de 1965.

Pelo presente térmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor Raimundo Martins Viana, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Sr. Raimundo Martins Vianna, representando a Escola Primária da FEIJ, cede a parte destinada a Escola durante a manhã localizada à Av. Independência, 799 — (Pátio Coberto), com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária da FEIJ, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária da FEIJ, professores nível 3 e 6, em número de seis (6).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária da FEIJ, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: As instalações ficarão cedidas apenas na parte da manhã, reservando-se a Escola ao direito de manter alunos pagos. A Secretaria fica com 60 (sessenta) vagas gratuitas na referida Escola.

Cláusula Quinta: — E, por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá

ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária da FEIJ, uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação. Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Raimundo Martins Vianna

Representante da Escola Primária da FEIJ

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Gen. Div. R|1 Med. Dr. João Baptista Cordeiro de Mello, como representante do Instituto Elias Viana, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — Instituto Elias Viana, no ano escolar de 1965.

Pelo presente Térmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e o Senhor Gen. Div. R|1 Med. Dr. João Baptista Cordeiro de Mello, como representante do Instituto Elias Viana, representam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Senhor Gen. Div. R|1 Med. Dr. João Baptista Cordeiro de Mello, representante do Instituto Primário Elias Viana, cede dez vagas de alunos gratuitos, (pagando matrícula) por professora cedida pelo Estado, localizado à Trav. Castelo Branco, 1258, com sete (7) salas de aulas e para funcionamento da Escola

la Primária — Instituto Elias Viana, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Instituto Primário Elias Viana, professoras normalistas, nível 6 em número de oito (8).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Instituto Primário Elias Viana, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas, do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de uma das partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Instituto Primário Elias Viana, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Gen. Div R|1 Med. Dr.

João Baptista Cordeiro de Mello
Representante do Instituto Elias Viana

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Madre Maria Terezinha de Lima, como representante legal da E. P. Santíssimo Sacramento, Anexa ao C. Sto. Antonio para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — Santíssimo Sacramento anexa ao Colégio Santo Antonio, no ano escolar de 1965.

Pelo presente Térmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Senhora Madre Maria Terezinha de Lima, como representante da E. P. Santíssimo Sacramento anexa ao Colégio Sto. Antonio, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Senhora Madre Maria Terezinha de Lima, representando a E. P. Santíssimo Sacramento, anexa ao C. Sto. Antonio, cede, prédio localizado à Praça Macedo Costa, com quatro (4) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária Santíssimo Sacramento, anexa ao Colégio Santo Antonio, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada E. P.

anexa ao C. Santo Antonio, professoras normalistas, nível 6, em número de duas (2).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada E. P. Santíssimo Sacramento, anexo ao C. Santo Antonio, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Escola SS. Sacramento receberá da SEDEC, anualmente material escolar necessário. Fica a mesma com 15 vagas por cada professora nomeada.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convincentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada E. P. SS. Sacramento, anexa ao Colégio Santo Antonio, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Mádre Maria Terezinha de Lima

Representante da E. P. Santíssimo Sacramento anexa ao C. Sto. Antonio

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante do Centro Educacional 12 de Outubro, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Centro Educacional 12 de Outubro, no ano escolar de ... 1965.

Pelo presente **Térmo de Convênio** a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva, como representante do Centro Educacional 12 de Outubro, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Senhora Yoldiza Pinheiro da Silva, representando o Centro Educacional 12 de Outubro, cede o prédio localizado à Av. Conselheiro Furtado n. 1.818, com quinze (15) salas de aulas e Diretoria e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária Centro Educacional 12 de Outubro, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Centro Educacional 12 de Outubro, professoras normalistas e regentes, nível 3 e 6, em número de oito (8).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Centro Educacional 12 de Outubro, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fornecerá ao C. E. 12 de Outubro, material escolar, assim como colocará o Centro Educacional trezentas (300) vagas à disposição dessa Secretaria.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convincentes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade Educacional 12 de Outubro, uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Yoldiza Pinheiro da Silva
Representante do Centro Educacional 12 de Outubro

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria

de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Senhora Helena Cardoso Paes, como representante da Escola Paulo de Tarso, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — Escola Primária Paulo de Tarso, no ano escolar de 1965.

Pelo presente **Térmo de Convênio** a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e a Senhora Helena Cardoso Paes, como representante da Escola Primária Paulo de Tarso, convencionar o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Senhora Helena Cardoso Paes, representando a Escola Primária Paulo de Tarso, convencionam o imóvel localizado à Rua Santa Izabel s/n (Icoaraci), com três (3) salas de aulas e Sanitário, para funcionamento da Escola Primária Paulo de Tarso, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária Paulo de Tarso, professoras regentes, nível 3, em número de cinco (5).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária Paulo de Tarso, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do

mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Escola Primária Paulo de Tarso coloca à disposição da SEDEC, quarenta vagas. Receberá material escolar para o seu funcionamento.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Primária Paulo de Tarso, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 15 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Helena Cardoso Paes
Representante da Escola Primária Paulo de Tarso

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Irmã Maria Josefina Stortini, como responsável pelo Curso Primário do Colégio N. S. do Ó, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação N. S. do Ó, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo

seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Irmã Maria Josefina Stortini, como representante do Curso Primário do Colégio Nossa Senhora do Ó, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Irmã Maria Josefina Stortini, representando o C. P. do Colégio N. S. do Ó, cede o prédio localizado no Mosqueiro, com quatro (4) salas de aulas e Secretaria, para funcionamento da Escola Primária Nossa Senhora do Ó, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Curso Primário do Colégio Nossa Senhora do Ó, professoras leigas, nível 1 em número de duas (2).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Curso Primário Nossa Senhora do Ó, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria fornecerá material escolar assim como colocamos à disposição da mesma 40 vagas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o

presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes conve-

nientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, cabendo à unidade educacional denominada Curso Primária do Colégio N. S. do Ó, uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Josefina Stortini

Representante do Curso Primário do Colégio N. S. do Ó

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Lourival Pinheiro, como representante da Sociedade E. Clube Alegria, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — D. Júlia de Moura Carvalho, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e o Senhor Lourival Pinheiro, brasileiro, como representante da Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — O Senhor Lourival Pinheiro, representando a Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, cede

o prédio localizado à Marques de Herval, 156, com uma (1) sala de aula e dois sanitários, para funcionamento da Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, professoras regentes, nível 3, em número de três (3).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fornecerá material escolar. E Escola cede a esta Secretaria vinte (20) vagas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade edu-

cacional denominada Escola Primária D. Júlia de Moura Carvalho, uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Lourival Pinheiro

Representante da Sociedade E. Clube Alegria

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Luízinha Pasi, como representante dos Cursos — Primário Noturno e Iniciação Profissional, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — Instituto Dom Bosco, no ano escolar de 1965.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado n. 400, e a Irmã Luízinha Pasi, como representante da E. Noturna do Instituto Dom Bosco, na qualidade da Entidade Mantenedora, convençionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Irmã Luízinha Pasi, representando o Instituto Dom Bosco, cede o prédio localizado à Travessa Benjamin Constant, 634, com oito (8) salas de aulas e Secretaria, Tesouraria, Diretoria, para funcionamento da Escola Primária Instituto Dom Bosco, a partir de agora

considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Noturna Dom Bosco, professoras normalistas e regentes, nível 2 e 3 em número de cinco (5).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola Noturna D. Bosco, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: que a Secretaria nos fornecerá material escolar e didático assim como colocaremos à disposição da mesma 30 vagas, sendo para o turno noturno.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à unidade educacional denominada Escola Noturna Dom Bosco uma via e, as demais, devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 13 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Luízinha Pasi

Representante do Instituto Dom Bosco

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura e o nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, e a Irmã Antonia Pereira de Lacerda, como representante legal da E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação — E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina no ano escolar de 1965.

Pelo presente Térmo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, brasileiro, casado, residente à Avenida Conselheiro Furtado, n. 400, e a Irmã Antonia Pereira de Lacerda, como representante da E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina, convençionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Irmã Antonia Pereira de Lacerda, representando a E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina, cede o prédio localizado à Av. Braz de Aguiar, n. 945, com quatro (4) salas de aulas e para funcionamento da Escola Primária anexa ao Colégio Santa Catarina, a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada E.

P. anexa ao Colégio Santa Catarina, professoras normalistas, nível 6, em número de duas (2).

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: Que a Secretaria nos fornecerá duas professoras e material escolar, assim como colocamos à disposição da mesma 20 vagas.

Cláusula Quinta: — E por estarem assim justo e contratado firmam o presente Convênio por tempo indeterminado podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarão, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual e mesmo teor, cabendo à unidade educacional denominada E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina, uma via, e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Antonia Pereira de Lacerda

Representante da E. P. anexa ao Colégio Santa Catarina

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 62 — DE 3 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2-9-1940.

RESOLVE:

Fixar para 3/8/65 a 3/2/66, o período de licença especial concedida pelo Decreto Governamental de 14/7/65, publicado no D. O. n. 20.600, de 22/7/65, ao diarista equiparado Arnaldo Gomes da Silva, que exerce a função de Linotipista nesta I. O.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo da Sena Maués
Diretor Geral

UNIVERSIDADE DO PARÁ
CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 14 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial no valor de sete milhões cento e trinta e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 7.134.600).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial no valor de sete milhões cento e trinta e quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 7.134.600) para ocorrer nas despesas com a construção de salas de aula e acréscimo das atuais instalações do curso de Engenharia.

Art. 20. — A importância referida no artigo anterior destina-se a complementar o crédito aberto pela Resolução n. 03, de 27 de abril de 1965, deste Egrégio Conselho.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 15 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial no valor de um milhão cento e noventa e um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.191.300).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial no valor de um milhão cento e noventa e um mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.191.300) para ocorrer nas despesas de pagamento de adicionais por tempo de serviço ao professor José Coutinho de Oliveira, tudo na conformidade do exposto no processo n. 05001.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto..
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial de duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 258.000).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — É aberto o crédito especial de duzentos e cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 258.000) a fim de ocorrer nas despesas com o pagamento do salário família do professor Epilogo Gonçalves de Campos tudo na conformidade do exposto no processo n. 04835.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Aprova doação de motor

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aprovada a doação feita pela VEMAG S. A. veículos e máquinas agrícolas, de um motor completo DKW-VEMAG, que será utilizado no Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 20. — O motor avaliado em quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) passa a integrar o patrimônio da Universidade.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores
(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 18 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Aprova realização de Curso.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 10. — Fica aprovada a realização de um curso de Técnico em Histopatologia, a ter lugar na Faculdade de Medicina, tudo na conformidade do exposto no processo n. 04220/65.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho de Curadores

(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 19 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 148.200), a fim de ocorrer nas despesas com o pagamento de adicionais por tempo de serviço ao professor Alfredo Barroso Rebello, tudo na conformidade do exposto no processo n. 05002/65.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 20 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial de nove milhões cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 9.108.000).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de nove milhões cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 9.108.000) a fim de ocorrer nas despesas de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina, tudo na conformidade do exposto no processo n. 01824/65.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 15 DE JULHO DE 1965

EMENTA: — Abre crédito especial no valor de dois milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.912.455).

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1965, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de dois milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.912.455) para ocorrer nas despesas com o pagamento de diversas contas referentes a exercícios anteriores, tudo na conformidade do exposto no processo 05003/65.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 16 de julho de 1965.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Presidente do Conselho de Curadores

(Reg. n. 1995 — Dia 11-8-65)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA

“Termo Aditivo do Contrato de Empreitada” celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a firma de Engenharia “Empresa de Construções Gerais Limitada” para execução do tronco de distribuição do 5.º setôr e outros trêchos.

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência número 1201, presentes os senhores engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser denominado Departamento, e a firma de engenharia “Empresa de Construções Gerais Limitada”, neste denominado Contratante, representada pela senhora Elcy Barbosa Araújo, industrial, brasileira, casada, residente em Miramar, casa B, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e sessenta e sete (767), item a e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade da União, lavrou-se o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — Do objetivo do Termo Aditivo: — Por força do presente Termo Aditivo obriga-se a Contratante a executar os seguintes serviços: — 1) — Remoção de vinte e cinco (25) metros lineares de tubos de ferro fundido de 0,50 m de diâmetro de um esgôto à avenida Senador Lemos, às proximidades da Ponte do Galo, pelo valor de trinta e dois mil, novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 32.940); 2) — Assentamento de

trinta e dois (32) tubos de concreto de 0,65m de diâmetro, à avenida Senador Lemos, sobre peças de massaranduba de 4” x 4” x 1,00m, pelo valor de duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros. (Cr\$ 264.923); 3) — Rebaixamento de uma tubulação de 11,20 metros lineares, à travessa Maurity e assentamento de tubos de ferro fundido de 0,50m de diâmetro, inclusive execução de (5) blocos de concreto em brita preta, nas dimensões de 0,90 x 0,90 x 0,70, correspondentes a 2,83 m³, pelo preço de duzentos e quarenta e cinco mil e sessenta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 245.062); 4) — Execução de (13) blocos de concreto em brita granito, para garantia da tubulação, correspondentes a 5,387m³, pelo valor de quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros (Cr\$ 434.418); conforme discriminação seguintes: — a) — (2) blocos de 0,61 x 0,61 x 0,61m, correspondentes a 0,744m³, à travessa Maurity, próximo ao término; b) — (1) bloco de 0,80 x 0,80 x 0,90 m, correspondente a 0,576 m³, à rua Nova; c) — (1) bloco de 0,35 x 0,50 x 0,90 m correspondente a 0,147m³; — (1) bloco de 0,40 x 0,50 x 0,70, correspondente a 0,140m³ e (1) bloco de 1,10 x 0,60 x 1,00, correspondente a 0,660m³, à rua da Sacramento e Telégrafo Sem Fio; d) — (1) bloco de 0,60 x 0,60 x 0,60 m, correspondente a 0,216m³ em frente a casa número 202 da travessa Maurity; e) — (2) blocos de 0,70 x 0,70 x 1,20m correspondentes a 1,176 m³ e (4) blocos de 0,60 x 0,60 x 1,20 m, correspondentes a 1,728 m³, para a travessia do Igarapé do Galo; 5) — Assentamento de um conjunto de peças e tubos de ferro fundido

sobre estacas, para a travessia do Igarapé do Galo, pelo preço de treze mil e trezentos e cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 390.000); 6) — Demolição de uma (1) muralha para assentamento de tubos da linha do Telégrafo Sem Fio, pelo valor de setenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 68.625); — 7) — Elevação de um (1) bueiro no cruzamento da travessa Maurity com a rua Antonio Everdosa, inclusive o fornecimento de três (3) tubos de concreto armado de 0,47m de diâmetro, pelo preço de setenta e um mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 71.250); 8) — Assentamento de um (1) tubo de ferro fundido de 18 metros lineares de 10 polegadas de diâmetro, em cantoneiras de ferro chumbadas, na Ponte do Galo, inclusive 2 blocos de concreto brita preta, de 0,60 x 0,60 x 0,60m, correspondentes a 0,432 m³, pelo valor de cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 142.850); — a) — Cravação de estacas de massaranduba, em pernambucas de 2 metros lineares, à razão de 6 estacas por tubo, num total de sessenta metros lineares no trecho compreendido entre a rua Nova e a casa número 551 da travessa Maurity, pelo preço de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000); b) — Cravação de estacas de caibros de 2 metros lineares, à razão de 6 estacas por tubo, no mesmo trecho, um total de 120 metros lineares pelo preço de doze mil cruzeiros ... (Cr\$ 12.000); c) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambucas de 0,90 metro linear à razão de 3 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 40,5 metros lineares, pelo valor de vinte e dois mil, cento e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 22.153); 10) — a) Cravação de estacas de massaranduba de 2 metros lineares, no trecho compreendido entre as casas números 551 a 476 da travessa Maurity, num total de 132 metros lineares pelo preço de quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros (Cr\$ 46.200); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambucas de 0,90 metro linear, à razão de 3 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 29,70 metros lineares, pelo preço de dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros .. (Cr\$ 16.245); 11) — Cravação de estacas de massaranduba roliças de 4 polegadas de diâmetro no trecho da travessa Maurity, entre as casas números 456 a 196, à razão de 4 estacas por tubo, num total de 520 metros lineares, pelo preço de um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.836.640); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambucas de 0,90 metro linear, à razão de 2 travessas por tubo, num total de 117 metros lineares, pelo preço de sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros (Cr\$ 63.999); 12) — a) — Cravação de estacas de massaranduba de 4" x 4" x 20 palmos, à razão de 4 estacas por tubo, no trecho compreendido entre as casas ns. 196 a 177 da travessa Maurity num total de 240 metro lineares, pelo preço de oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 847.680); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambucas de 0,90 metro linear à razão de 2 pernambucas por tubo, devidamente pregadas, num total de 27 metros lineares pelo preço de quatorze mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros (Cr\$ 14.769); 13) — a) — Cravação de estacas de massaranduba de 4" x 4" x 25 palmos, à razão de 4 estacas por tubo, no trecho compreendido entre as casas números 177 da travessa Maurity até o Igarapé do Galo, num total de 60 metros lineares, pelo preço de duzentos e onze mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 211.920); b) — Colocação de travessas de massaranduba em pernambucas de 0,90 metro linear, à razão de 2 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 5,40 metros lineares, pelo preço de dois mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 2.953); 14) — a) — Cravação de estacas de massaranduba de 6" x 6" x 25 palmos, no trecho do Igarapé do Galo, para assentamento de um conjunto de peças de ferro fundido, num total de 50 metros lineares, pelo preço de duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 240.030); b) — Colocação de travessas de massaranduba de 1,20 metros lineares, à razão de 5 travessas por tubo, num total de 6 metros lineares, pelo preço de três mil, duzentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 3.282); — a) — Cravação de estacas de massaranduba de 4" x 4" x 25 palmos, no trecho compreendido entre o Igarapé do Galo e a casa número 125 da travessa Maurity, à razão de 4 estacas por tubo, num total de 316 metros lineares, pelo preço de um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e doze cruzeiros (Cr\$ 1.046.112); b) — Colocação de travessas de massaranduba de 0,90 metro linear, à razão de 4 e 2 travessas por tubo, num total de 64,80 metros lineares, pelo preço de trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.445); 16) — Colocação de travessas de massaranduba em vigas de 4" x 4" x 0,70 m, no trecho da parte final da travessa Maurity até o passeio posterior da Avenida Senador Lemos, à razão de 2 travessas por tubo, devidamente pregadas, num total de 24 metros lineares, pelo preço de treze mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros (Cr\$ 13.790). Os serviços em referência serão executados de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o plano e as especificações constantes do aludido contrato. CLAUSULA SEGUNDA: — Do preço dos serviços: — O preço global para execução dos serviços especificados na CLAUSULA PRIMEIRA é de Cinco Milhões Novecentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Um Cruzeiros (Cr\$ 5.994.291), não cabendo a Contratante qualquer reivindicação tendo por base erro ou omissão em seu orçamento. CLAUSULA TERCEIRA: — Da Caução: — Em garantia ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato aditivo, a Contratante presta uma caução de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000) que será depositada no Banco do Estado do Pará. Parágrafo único. A caução só será devolvida à Contratantes, decorridos quinze dias após a assinatura do Termo de Recebimento das Obras. CLAUSULA QUARTA: — Do prazo: A Contratante se obriga a executar os serviços constantes da CLAUSULA PRIMEIRA no prazo trinta (30) dias, contados na data do recebimento da ordem de serviço, ficando estipulada uma multa de Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 20.000) por dia que ultrapassar o referido prazo. CLAUSULA QUINTA: — Do pagamento: — O pagamento da importância decorrente da execução dos serviços discriminados na CLAUSULA PRIMEIRA será realizado no ato da assinatura do Termo de Recebimento das Obras. CLAUSULAS SEXTA: —

Das despesas: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente termo aditivo, avaliados em Cinco Milhões Novecentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Noventa e Um Cruzeiros correrão à conta da Verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID 08/TF/BR) constante do Orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo do contrato original, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da Contratante e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 2 de agosto de 1965.

Pelo Departamento de Águas e Esgotos
(aa) Eng. Edmundo Sampaio Carepa
Diretor Geral

Pela "Empresa de Construções Gerais Ltda."
Elcy Barbosa Araujo
TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho.
Wladimir Souza Sanxis.
Delegacia Regional de Arrecadação

Isento de Selo.
Seção Exatorial, 6 de 8 de 1965.

(a) ilegível.
Encarregado do Selo

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeiras as firmas retro de Edmundo Sampaio Carepa, Elcy Barbosa Araujo, Everaldo Sarmanho e Wladimir de Souza Sanxis.
Belém, 6 de agosto de 1965.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes
Escrevente autorizado

(Reg. n. 2002 — Dia — 11-8-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Arnaldo Lodiola Maia, ocupante efetivo do cargo de Agri-mentor, Nível XII do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante o processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção em Belém, 5 de julho de 1965.

José Maria Amorim
Diretor de Administração
Visto:

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção
(G. — Reg. n. 9868 — Dias 7, 10 e 11.8.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Ércio Ramos dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Balizador, Nível II do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias

consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção em Belém, 5 de julho de 1965.

José Maria Amorim
Diretor de Administração
Visto:

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Divisão de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alveir Silveira da Trindade, ocupante efetivo do cargo de Monitor Agrícola, nível IV do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção Vegetal e Mineral desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado período ou não sendo feita a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante o processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36 da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria

de Estado de Produção em Belém, 5 de julho de 1965.

José Maria Amorim
Diretor de Administração
Visto:

Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 9870 — Dias 7, 10 e 11.8.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Moreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de julho de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:

Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 8036 — Dias 13.7.65 a 13.8.65).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústria e Comércio Bagé S/A.

Aos onze dias do mês de novembro de 1964, às 17 horas, na sede social da Empresa, sito à Rua Dr. Assis, 782, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Indústria e Comércio Bagé S/A.", em atendimento ao Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no jornal "Fôlha do Norte", dentro do tríduo legal e vasado nos seguintes termos: "Indústria e Comércio Bagé S/A." — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Indústria e Comércio Bagé S/A." para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, a realizar-se no dia 11 de novembro de 1964, às 17 horas, na sede social da Empresa, à Rua Dr. Assis, 782, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria com o parecer favorável do Conselho Fiscal de aumento do capital social nos termos da legislação em vigor; b) Alteração dos estatutos sociais, consequentemente; c) Outros assuntos de interesse geral. Belém, 3 de novembro de 1964. (a) A Diretoria". Assumindo a presidência dos trabalhos, o Diretor Antonio Ribeiro Alves, êste verificou que, com base no parágrafo único do artigo primeiro da Lei n. 4.481, de 14 de novembro de 1964, havia número legal para a instalação da sessão e convidando o acionista Luiz Santiago Ribeiro Alves para secretariar os trabalhos, deu início à Assembléia, determinando ao secretário fôsse lido o edital acima transcrito. Prosseguindo, solicitou ao secretário fôsse lida a Proposta da Diretoria,

ANÚNCIOS

assim expressa: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em atendimento ao disposto na Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, procedemos a reavaliação do ativo imobilizado da empresa que produziu o somatório de Cr\$ 44.855.800 (quarenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros). Determinando aludida lei a elevação do capital até três vezes o valor do pre-existente, propomos à Assembléia o aumento do capital social para Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), com a emissão de 18.000 (dezoito mil) novas ações, de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, tôdas gratuitas, a fim de serem distribuídas aos senhores acionistas na forma estabelecida na legislação vigente, restando ainda um saldo de vinte e seis milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 26.855.800) para a próxima correção. Assim sendo o artigo quarto dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) dividido em vinte e quatro mil ações ordinárias nominativas, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada uma, conversíveis ao portador, ou reversíveis em nominativas, mediante solicitação da parte interessada, através de petição à Diretoria". E' a proposta. Belém 2 de novembro de 1964. (a) A Diretoria". Em seguida, o senhor presidente pediu ao secretário a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, vasado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Indústria e Comércio Bagé S/A.", nada têm a

opoi: à presente proposta da Diretoria para aumento de capital, face à decisão legal da correção monetária do ativo imobilizado das empresas. Belém, 2 de novembro de 1964. (aa) Artêmio Scardine Guimarães, Antonio Russo e José Ribamar Monteiro de Carvalho". Colocada a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem discrepância de votos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Luiz Santiago Ribeiro Alves, como secretário, lavrei a presente ata, que assino conjuntamente com os acionistas presentes. Belém, 30 de novembro de 1964. (aa) Luiz Santiago Ribeiro Alves, Antonio Ribeiro Alves, Candida Henriques Alves, Antonio Ribeiro Alves Junior. Está conforme o original.

(a) Luiz Santiago Ribeiro Alves.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 2 de junho de 1965.

(a.) Hegível.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 02 de junho de 1965. — **Hildeberto Bruno dos Reis**, escrevente autORIZADO.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo uma (1) fôlha de n. 2102, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 695/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de junho de 1965. Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**.

(Reg. n. 1997 — Dia

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de agosto, na sede social à Praça da Bandeira n. 28, nesta cidade, às dezessete (17) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;
b) Alteração dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 9 de agosto de 1965.

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

A Diretoria

(Reg. n. 2.000 — Dias 11, 20 e 21-8-65)

CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Pelo presente convocamos os senhores Condôminos da CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA MACON, S/A., para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede, na Rua Santo Antônio, 432 - 12.º andar, Salas 1208 e 1209, às 17:00h do dia 14 do corrente, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Transformação da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 5 de agosto de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1983 — Dias 10, 11 e 12.8.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 6.293

ACÓRDÃO N. 336
Lista de antiguidade dos Magistrados do Estado da Capital
Revisores — Os Exmos. Srs. Desembargadores Agnano Monteiro Lopes e Roberto Cardoso Freire da Silva.
Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam, unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, em aprovar a lista de antiguidade dos Magistrados, organizada e apresentada pela Secretaria em 31 de dezembro de 1964.
Belém, 5 de maio de 1965.
(a.a.) *Aluizio da Silva Leal*, Presidente. — *Hamilton Ferreira de Souza*, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 7893 — Dia 7.8.65).

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

DESEMBARGADORES

NOMES	ANTIGUIDADE 1963			ANTIGUIDADE 1964			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
	1 — Maurício Cordovil Pinto	18	4	8	19	4	
2 — Inácio de Souza Moitta	11	10	9	12	10	9	
3 — Alvaro Pantoja Pimentel	10	1	25	11	1	25	
4 — Aluizio da Silva Leal	7	5	12	8	5	12	
5 — Aníbal Fonseca de Figueiredo	6	5	21	7	1	26	
6 — Osvaldo Pojucan Tavares	6	3	21	7	3	21	Aposentado em 5.9.64
7 — Osvaldo de Brito Farias	6	3	14	7	3	14	
8 — Hamilton Ferreira de Souza	4	2	11	5	2	11	
9 — Agnano de Moura Monteiro Lopes	3	9	13	4	9	13	
10 — Eduardo Mendes Patriarcha	3	9	—	4	9	—	
11 — José Amazonas Pantoja	2	2	7	3	2	7	
12 — Roberto Cardoso Freire da Silva..	—	—	—	—	3	3	Promov. Des. em 23.9.64. Afirm. 28.9.64. Exerc. 28.9.64.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31.12.1964 — JUIZES DE DIREITO

NOMES	COMARCAS	ANTIGUIDADE 1963			ANTIGUIDADE 1964			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—Walter Nunes de Figueiredo	Capital	21	7	—	22	—	23	Apos. em 23.6.64.
x 2—Roberto C. Freire da Silva	"	19	5	28	20	2	26	Promov. Des. 23.9.64. Afirm. 28.9.64. Exerc. 28.9.64.
3—Edgar Machado de Mendonça	"	18	2	9	19	2	9	
4—Sílrio Hall de Moura	"	18	1	14	19	1	14	
5—Stênio Rodrigues do Carmo	"	14	9	—	15	2	23	Apos. em 23.6.64.

6—Washington Costa de Carvalho	"	13	5	12	13	11	5	Apos. em 23.6.64.
7—Olavo Guimarães Nunes.	"	13	3	12	13	9	5	Apos. em 23.6.64.
8—Reinaldo Sampaio Xerfan	"	10	9	21	11	9	21	
9—Ruy Buarque de Lima ..	"	10	5	23	10	11	16	Apos. em 23.6.64.
10—Lídia Dias Fernandes ..	"	9	4	11	10	4	11	
11—João L. Guimarães Junior	Capanema 2a. V.	13	5	19	14	—	4	Apos. em 15.7.64.
12—Oscar Lopes da Silva ...	Bragança 2a. V.	13	4	—	14	4	—	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
13—Raimundo Pádua Costa.	Castanhal	13	—	27	13	9	20	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 27.7.64. Exerc. 27.7.64. Apos. em 23.9.64.
14—Delival de Souza Nobre.	Monte Alegre	11	1	28	12	1	28	Promov. para a Capital em 31.7.64. Afir. 3.8.64. Exerc. 3.8.64.
15—Francisco Miguel Belucio	Igarapé-Miri	11	1	12	11	10	18	Posto em disponibilidade em 6.10.64.
16—Hélio Mendonça Campos	Chaves	10	1	15	10	8	—	Apos. em 15.7.64.
17—Levy Hall de Moura	C. de Araguaia	9	4	13	10	1	21	Apos. em 8.10.64.
18—Clodomiro Dutra de Moraes	Guamá	9	4	12	10	1	5	Apos. em 23.9.64.
19—Raimundo Machado de Mendonça Filho	Bragança 1a. V.	9	4	11	10	4	11	Remov. para Castanhal em 14.9.64 e desta promov. para a Capital em 9.12.64. Afir. 11.12.64. Exerc. 11.12.64.
20—Raimundo Hélio de Paiva Melo	Marapanim	9	4	8	10	4	8	
21—Walter Bezerra Falcão ..	Soure	9	4	6	10	4	6	Promov. para a Capital em 25.11.64. Afir. 28.12.64. Exerc. 28.12.64.
22—Manuel Cristo Alves Filho	Santa Izabel	9	3	28	10	3	28	
23—Manuel Cacula Alves ...	Santarém 2a. V.	9	3	23	10	3	23	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
24—Raimundo Olavo Silva Araújo	Santarém 1a. V.	9	3	20	10	3	20	
25—Adalberto Chaves de Carvalho	Vigia	7	6	29	8	6	29	
26—Jonathas Celestino Teixeira	Afuá	7	4	4	7	10	19	Apos. em 15.7.64.
27—Antonio Maia Viana ..	Abaeté do Toc.	5	10	11	6	10	11	
28—Miguel Antunes Carneiro	Breves	5	9	18	6	9	18	
29—Antonio Koury	Curuçá	5	8	—	6	8	—	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
30—Jair Guimarães	Cametá 1a. V.	3	3	15	3	11	15	Apos. em 31.8.64.
31—Calixtrato Alves de Matos	Maracanã	3	3	14	4	3	14	
32—Ary da Mota Silveira ..	Ponta de Pedras	3	3	5	4	3	5	Remov. em 31.8.64 para Bragança 2a. V. e desta para a 1a. Vara em 2.12.64.
33—Stélio Bruno de Menezes	Nova Timboteua	3	3	4	4	3	4	
34—Inácio José de C. Campos	Oriximiná	3	3	3	4	3	3	Remov. p/Curuçá em 16.9.64.
35—Artur Carvalho de Cruz	Óbidos	3	3	1	4	3	1	
36—Armando Bráulio Paul da Silva	Vizeu	3	2	11	4	2	11	
37—Rodrigo Otávio de Cruz	Gurupá	2	7	5	3	3	16	Exonerado em 11.9.64.
38—João Paulo Couto Alves	C. do Arará	1	2	26	2	2	26	Remov. para Ponta de Pedras em 29.10.64.
39—José Anselmo F. Santiago	Acará	1	2	25	2	2	25	
40—Ossian Corrêa de Almeida	Alenquer	1	2	25	2	2	25	
41—Carlos Newton S. Segadilha	Moju	1	2	—	2	2	—	Remov. p/Guamá em 18.11.64.
42—Platão Barros	Baião	1	2	—	2	2	—	
43—Raimundo das Chagas..	Tucuruí	1	1	28	2	1	28	

44	Nelson Silvestre R. Amorim	Itaituba	1	1	21	2	1	21	
45	Italzira Bittencourt Rodrigues .. .	Muaná	1	1	15	2	1	15	
46	Alfredo Augusto Ramos Toscano .. .	Marabá 1a. V.	1	—	6	1	8	17	Exonerado em 11.8.64.
47	Maria Lúcia Gomes Ferreira .. .	Capanema 1a. V.	—	3	27	1	3	27	
48	Izabel Vidal de Negreiros	Igarapé-Açu	—	3	20	1	3	20	

Encontram-se vagas as seguintes Comarcas : — Afuá, Alenquer, Altamira, Bragança (2a. Vara), Cachoeira do Arari, Cametá (1a. Vara), Cametá (2a. Vara), Capanema (2a. Vara), Castanhal, Chaves, Conceição do Araguaia, Gurupá, Igarapé-Miri, Marabá (1a. Vara), Marabá (2a. Vara), Monte Alegre, Oriximiná, Santarém (2a. Vara) e Soure.

LISTA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31.12.1964

N O M E S	COMARCAS	A N T I G U I D A D E						O B S E R V A Ç Ã O
		1 9 6 3			1 9 6 4			
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1—João L. Guimarães Junior	Capanema 2a. Vara	13	5	19	14	—	4	Aposentado em 15.7.64
2—Oscar Lopes da Silva ...	Bragança 2a. Vara	13	4	—	14	4	—	Promov. p/Capital em 22.7.64. Afirm. em 23.7.64. Exerc. em 23.7.64.
3—Raimundo Pádua Costa.	Castanhal	13	—	27	13	9	20	Promv. p/Capital em 22.7.64. Afirm. em 27.7.64. Exerc. em 27.7.64. Apos. 23.9.64.
4—Delival de Souza Nobre.	Monte Alegre	11	1	28	12	1	28	Promv. p/Capital em 31.7.64. Afirm. 3.8.64. Exerc. em 3.8.64.
5—Francisco Miguel Belucio	Igarapé-Miri	11	1	12	11	10	18	Posto em disponibilidade em 6.10.64.
6—Hélio Mendonça Campos	Chaves	10	1	15	10	8	—	Remov. p/Cametá (2a. Vara) em 20.5.964. Apost. em 15.7.964.
7—Levy Hall de Moura ...	C. do Araguaia	9	4	13	10	1	21	Aposentado em 8.10.64.
8—Clodomiro Dutra de Moraes .. .	Guamá	9	4	12	10	1	5	Aposentado em 23.9.64.
9—Raimundo M. de Mendonça Filho .. .	Bragança 1a. Vara	9	4	11	10	4	11	Remov. para Castanhal em 14.9.64 e desta promovida para a Capital em 9.12.64. Afir. em 11.12.64. Exerc. 11.12.64.
10—Raimundo Hélio P. de Melo .. .	Marapanim	9	4	8	10	4	8	
11—Walter Bezerra Falcão ..	Soure	9	4	6	10	4	6	Promov. para a Capital em 25.11.64. Afir. em 28.12.64.
12—Manuel Christo Alves Filho .. .	Santa Izabel	9	3	28	10	3	28	
13—Manuel Cacela Alves ...	Santarém 2a. Vara	9	3	23	10	3	23	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afirm. em 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
14—Raimundo Olavo Silva Araujo .. .	Santarém 1a. Vara	9	5	20	12	3	20	
15—Adalberto C. de Carvalho	Vigia	7	6	29	8	6	29	
16—Jonathas Celestino Teixeira .. .	Afuá	7	4	4	7	10	19	Aposentado em 15.7.964.
17—Antonio Maia Viana ...	Abacé do Tocant.	5	10	11	6	10	11	
18—Miguel Antunes Carneiro	Breves	5	9	18	6	9	18	
19—Antonio Koury .. .	Curuçá	5	8	—	6	8	—	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afirm. em 23.7.64. Exerc. 23.7.63.
20—Jair Guimarães .. .	Cametá 1a. Vara	3	3	15	3	11	15	Aposentado em 31.8.64.
21—Caistrato Alves de Matos	Maracanã	3	3	14	4	3	14	
22—Ary da Mota Silveira ..	Ponta de Pedras	3	3	5	4	3	5	Remov. em 31.8.64 para Bra-

		1963			1964			
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
23—Stélio Bruno de Menezes	Nova Timboteua	3	3	4	4	3	4	gança (2a. Vara) e desta para 1a. Vara em 2.12.64.
24—Inácio C. Campos	Oriximiná	3	3	3	4	3	3	Remov. p/Curuçá em 16.9.64.
25—Arthur Carvalho da Cruz	Óbidos	3	3	1	4	3	1	
26—Armando Braulio P. da Silva	Vizeu	3	2	11	4	2	11	
27—Rodrigo Otávio da Cruz	Gurupá	2	7	5	3	3	16	Exonerado em 11.9.64.
28—João Paulo Couto Alves	Conceição do Ararí	1	2	26	2	2	26	Remov. para Ponta de Pedras em 29.10.964.
29—José Anselmo de F. Santiago	Acará	1	2	25	2	2	25	
30—Ossian Corrêa de Almeida	Alenquer	1	2	25	2	2	25	Removido para Guamá em 18.11.64.
31—Carlos Newton S. Segadilha	Mojú	1	2	—	2	2	—	
42—Platão Barros	Baião	1	2	—	2	2	—	
43—Raimundo das Chagas	Tucuruí	1	1	25	2	1	28	
44—Nelson Silvestre R. Amorim	Itaituba	1	1	21	2	1	21	
35—Italzira B. Rodrigues	Muaná	1	1	15	2	1	15	
36—Alfredo A. R. Toscano	Marabá — 1a. Vara	1	—	6	1	8	17	Exonerado em 11.9.964.
37—Maria Lúcia G. Ferreira	Capanema 1a. Vara	—	3	27	1	3	27	
38—Izabel Vidal de Negreiros	Igarapé-Açú	—	3	20	1	3	20	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUÍZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ O DIA 31.12.1964
A N T I G U I D A D E

N O M E S	VARAS 1963			1964			O B S E R V A Ç Õ E S	
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias		
1 — Walter Nunes de Figueiredo	4a.	7	11	1	8	5	—	Apos. em 23.6.64.
2 — Olavo Guimarães Nunes	6a.	7	11	5	8	4	28	Apos. em 23.6.64.
3 — Roberto C. Freire da Silva	1a.	6	5	—	7	1	28	Prom. Des. em 23.9.64. Afir. 28.9.64. Exer. em 28.9.64.
4 — Washington Costa de Carvalho	8a.	3	11	9	4	5	2	Apos. em 23.6.64.
5 — Edgar Machado de Mendonça	1a.	3	11	6	4	11	6	
6 — Silvio Hall de Moura	3a.	3	11	6	4	11	6	
7 — Reinaldo Sampaio Xerfan	9a.	3	11	—	4	11	—	
8 — Ruy Buarque de Lima	7a.	3	6	29	4	—	22	Apos. em 23.6.64.
9 — Stênio Rodrigues do Carmo	3a.	2	5	24	2	11	17	Apos. em 23.6.64.
10 — Lídia Dias Fernandes	5a.	2	—	25	3	—	25	
11 — Oscar Lopes da Silva	4a.	—	—	—	—	5	8	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
12 — Manuel Cacula Alves	6a.	—	—	—	—	5	8	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. em 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
13 — Antonio Koury	8a.	—	—	—	—	5	8	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. em 23.7.64. Exerc. 23.7.64.
14 — Raimundo Pádua Costa	7a.	—	—	—	—	1	27	Promov. para a Capital em 22.7.64. Afir. 27.7.64. Exerc. em 27.7.64. Aposentado em 23.9.64.
15 — Delival de Souza Nobre	10a.	—	—	—	—	4	28	Promov. para a Capital em 31.7.64. Afir. 3.8.64. Exerc. 3.8.64.
16 — Raimundo Machado de Mendonça Filho	2a.	—	—	—	—	—	21	Promov. para a Capital em 9.12.64. Afir. 11.12.64. Exerc. 11.12.64.
17 — Walter Bezerra Falcão	7a.	—	—	—	—	—	4	Promov. para a Capital em 25.11.64. Afir. 28.12.64. Exerc. 28.12.64.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1964
— ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

N O M E S	PRETORAIS	1963			1964			OBSERVAÇÕES
		Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Ernani Mindelo Garcia	1a. Crime	15	5	27	16	5	27	
2 — Eduardo Tavares Cardoso	2a. Crime	13	6	10	14	—	25	Aposentado em 15.7.64
3 — Jair Albano Loureiro	3a. Crime	6	4	23	7	1	23	Aposentado em 30.9.64
4 — Maria Cecília C. de Lima	4a. Crime	2	6	19	3	6	19	
5 — Nilson José Fialho de Souza	2a. Cível	1	2	5	2	2	5	
6 — Leda Horta de Souza Moitta	1a. Cível	—	5	19	1	5	19	

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1964

N O M E S	T Ê R M O S	A N T I G U I D A D E			1964			OBSERVAÇÃO
		1963			1964			
		ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	
1—Carlos Samico de Oliveira	Ananindeua	18	11	21	19	11	21	
2—Michel Melo e Silva	Porto de Moz	10	6	21	11	6	21	
3—Marina Ferreira Macêdo.	São Caetano	8	—	21	9	—	21	
4—George Teles da Cruz ..	Vizeu	6	11	21	7	8	29	Exonerado em 8.10.964
5—Pedro Paulo dos Santos.	Barcarena	6	1	13	7	—	17	Faleceu em 4.12.964
6—Leonor R. de F. Araújo	Salinópolis	3	9	20	4	9	20	
7—Jair Galvão de Lima ...	Nova Timboteua	3	8	24	4	8	24	Por ato de 20.3.964, re- conduzido
8—Nairo Rodrigues Barata.	Bujarú	3	5	25	4	—	—	Quatriênio expirado em 6 de julho de 1964
9—Maria Stella Castro Peixoto	S. Francisco do Pará	3	2	20	4	2	20	
10—Omarina Quadir L. Sampaio	Ourém	3	—	7	4	—	—	Quatriênio expirado em 24.12.964.
11—José Antonio G. Alves..	Curuçá	3	—	2	4	—	2	
12—Ivan da Rocha Boto	Itoituba	2	11	—	3	11	—	
13—Max Cardoso Vieira	Currálinho	2	9	29	3	9	29	
14—Wilson de Jesus M. da Silva	Tomé Agú	2	7	5	3	7	5	
15—Antonio Maria Araújo Macêdo	Marapanim	2	6	11	3	6	11	
16—Walter Benedito Coelho.	Aveiro	2	10	18	3	10	18	
17—Pedro Paulo Martins ...	Benevides	1	9	16	2	9	16	
18—Irineu dos Santos Rocha	Santarém Novo	1	9	2	2	9	2	
19—Clímenie B. de Araújo Pontes	Sto. Ant. do Tauá	1	9	2	2	9	2	
20—Rutêa V. do C. Fortes.	Santa Maria do Pará	1	8	24	2	8	24	Exonerado em 30.12.964 e nomeado em 30.12.963 para a Capital
21—Antonio de Santa Rosa Neto	Jacundá	1	8	20	2	8	20	
22—Ivone R. Santiago Marinho	Mojú	1	8	15	2	8	15	
23—Hailton C. Duarte	Augusto Corrêa	1	8	13	2	8	13	
24—Elzeman da Conceição Bittencourt	Colares	1	8	7	2	8	7	
25—Herbert Fonseca Costa ..	Santana do Araguaia	1	8	—	2	8	—	
26—Maria de Lourdes O. Costa	Salvaterra	1	6	28	2	6	28	
27—Benedito David B. de Moraes	Maracanã	1	5	28	2	5	28	
28—Maria Helena Couceiro Simões	S. Seb. Boa Vista	1	5	3	2	5	3	
29—Humberto de Castro	Altamira	1	2	7	2	2	7	
30—Heralda Dalcinda de S. Blanco	Abaeté do Toc.	1	—	24	2	—	24	
31—Romão Amoedo Neto ..	Capim	1	—	21	2	—	21	

32—Carlos Fernandes de S. Gonçalves	Bonito	11	15	1	11	15	
33—João Gouveia dos S. Freire	Magalhães Barata	11	14	1	11	14	
34—Otávio Marcelino Maciel.	Capitão Poço	11	1	1	11	1	
35—Benedito de M. Alvarenga	Almeirim	8	23	1	8	23	
36—Maria Izabel B. Sabá ..	Mocajuba	8	12	1	8	12	
37—Édson de Almeida Couto	Igarapé-Miri	8	9	1	8	9	
38—Antonio B. de A. Sobrinho	Sta. Cruz do Arari	5	—	1	5	—	
39—José Alberto Soares Maia	Irituia	3	20	1	3	20	
40—Conceição Mercês G. Falcão	Igarapé-Açu	3	20	1	3	20	
41—Jandira Magno de Araujo	Araticu	3	19	1	3	19	
42—Maria Nauar Lisboa	Santa Izabel	3	19	1	3	19	
43—Nante Guimarães Vieira	Peixe-Boi	3	17	1	3	17	
44—Maria Madalena Contente	Baião	3	1	1	3	1	
45—Ruy Zacarias Mártires ..	Inhangapi	2	21	1	2	21	
46—Manuel Lemos	Prainha	—	—	—	3	25	Nomeado em 13.03.964. Afirm. em 17.03.964. Exercício em 6.04.964.
47—Garibaldi C. Brasil	Tucuruí	—	—	—	6	23	Nomeado em 08.05.964. Afirm. em 13.05.964. Exercício em 08.06.964.
48—José Claudio M. de Brito	Limoeiro do Ajuru	—	—	—	6	8	Nomeado em 30.05.964. Afirm. em 17.06.964. Exercício em 23.06.964.
49—Mair Moraes	São José Porfírio	—	—	—	2	29	Nomeado em 02.09.964. Afirm. em 02.10.964.

MAPA DOS PRETORES POSTOS EM DISPONIBILIDADE

N O M E S	ANTIGUIDADE			ANTIGUIDADE			O B S E R V A Ç Ã O
	1 9 6 3			1 9 6 4			
	ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS	
1—Fernando de Aquino Vidal	11	11	—	12	11	—	Posto em disponibilidade em 30.1.1952 (G. — Reg. n. 7893 — 10.8.65)

ACÓRDÃO N.º 337
Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante: — Benedito Pantoja Miranda.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — A certidão de idade, ainda que decorrente de registro posterior ao fato, faz prova contra o indiciado, se corroborada pelo exame pericial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, oriundos da comarca de Abaetetuba, em que é apelante Benedito Pantoja, sendo apelada a Justiça Pública:

Acusado de ter mantido congresso carnal com a menor Orlândina Rodrigues Pantoja, a quem namorava há dois anos, o

apelante foi denunciado processado e afinal condenado a dois anos de reclusão como incurso no art. 217 do código penal. Inconformado, apelou da sentença, arguindo como inválida a certidão de idade da vítima, decorrente de registro feito posteriormente ao fato.

O ilustrado chefe do Ministério Público é pelo provimento da apelação, por se lhe afigurar procedente a arguição do apelante no que tange à invalidade da prova da idade.

É inacolhível, porém, tal arguição. A prova da idade não se fez apenas pelo documento impugnado, mas também pelo exame pericial, que é categórico quanto ao fato de ser a vítima menor de dezoito anos a época do crime. Estando, pois, o fato do

registro apoiado em outra prova, desnublam-se as dúvidas quanto à fidelidade do registro, cuja posterioridade estaria revestindo de instrumento adrede de vingança.

Cumprido, aliás, que se não deve levar às decabo a conclusão de imprestabilidade do assento tão só porque foi feito quando a desgraça da vítima já era conhecida. Ao acusado é que incumbe demonstrar a falsidade do registro, utilizando os meios que lhe enseja a ampla defesa.

De meritis

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria, vencido, o Exmo. Sr. Desembargador Mendes Patriarcha, negar provimento a apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 13 de maio de

1965.
(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente, Agnano Lopes, Relator. Fui presidente Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 8022 — Dia — 11-8-65).

ACÓRDÃO N.º 338

Recurso Penal de Castanhal

Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — Emilio da Costa.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — Declara-se extinta a punibilidade, pela prescrição, quando não havendo condenação

definitiva e calculando-se pelo máximo da pena cominada em lei, já houver decorrido o prazo estabelecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, Comarca de Castanhal, em que é recorrente a Justiça Pública, sendo recorrido Emílio Costa.

Ao réu se atribui o crime de homicídio culposo, art. 121, § 3.º do Código Penal, fato ocorrido no dia 10 de setembro de 1954, na Rodovia Americana Belém, consoante afirma a denúncia, datada de 22 de junho de 1955 e recebida a 1 de agosto do mesmo ano.

Não tendo sido encontrado o réu, ao invés de fazer-se a citação edital, dando-se-lhe defensor para tríduo e demais fases do processo, iniciou-se um torneio de erudição entre a pretora no exercício do cargo de juiz de direito e a promotora pública, ambas esforçando-se em mostrar saber mais que a outra. Em razão disso, o processo teve a marcha tormentosa de que dá notícia o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado. Ao final, o Ministério Público pretendeu apelar; negou-lhe, porém, o juiz. Daí o presente recurso em sentido escrito.

Consoante a denúncia, o crime ocorreu no dia 10 de setembro de 1954, mas o recebimento da denúncia, interrompendo a prescrição, art. 117, inc. 1, do Código Penal, é de 1 de agosto de 1956.

Há, pois, quase onze anos que o processo, de tão fácil remate, se arrasta na Comarca de Castanhal, ora nas mãos do Juiz, ora nas mãos do promotor.

O crime capitulado no art. 121, § 3.º tem em três anos de detenção fixada a sua pena máxima. Destarte, sendo de oito anos o prazo prescricional, nos termos do art. 109, inc. IV, a extinção da punibilidade ocorreu

no 1 de agosto de 1964.

Do exposto, Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade, em julgar extinta a punibilidade, prejudicado o recurso do Ministério Público. Custas "ex-leges".

Belém, 20 de maio de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal. Presidente. Agnano Lopes, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 8023 — Dia — 11-8-65).

ACÓRDÃO N. 339
Recurso Penal da Capital
Recorrente: — O Promotor Público da Justiça Militar.

Recorrido: — O Conselho Permanente da Justiça Militar.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — Nos termos do art. 290 do Código de Justiça Militar, os recursos propriamente ditos serão interpostos dentro de 48 horas. E intempestivo o que for interposto fora desse prazo, estando presentes as partes ao ser proferida a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso propriamente dito, oriundo da Auditoria da Justiça Militar do Estado, em que é recorrente o Dr. Promotor Militar, sendo recorrido o Conselho Permanente da Justiça Militar.

Da decisão do Conselho Permanente da Justiça Militar, que denegou a prisão preventiva do indiciado, soldado Rui da Costa Barros, recorreu para este Tribunal o Dr. Promotor Militar, com fundamento no art. 288, inc. II, letra B, do Código de Justiça Militar. Processado o recurso e mantida a

decisão recorrida, foram encaminhados os autos a esta Instância, onde, oficiando, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo não provimento do apêlo.

Não é de se conhecer, todavia do apêlo, como de resto, assinala, em seu parecer, o digno chefe do Ministério Público, pela sua manifesta intempestividade.

Proferida, em presença das partes, a decisão recorrida, no 25 de janeiro do corrente ano (fls. 36) a interposição do recurso só ocorreu a 8 de fevereiro.

Trata-se de recurso propriamente dito, cujo prazo de interposição é de 48 horas, consoante dispõe o art. 290 do Código de Justiça Militar.

Interposto no dia 8 de fevereiro, 14 dias após, a sua intempestividade mostra-se à evidência.

Destarte, Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em não conhecer do recurso por intempestivo. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal. Presidente. Agnano Lopes, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 8024 — Dia — 11-8-65).

ACÓRDÃO N.º 340
Recurso Penal Ex-Ofício da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrido: — Pedro Pereira da Silva.

Relator: Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Na sonegação de produto ao público para aguardar melhor preço, está pressuposto o dolo, sem o que se desintegra a figura

delituosa. A venda, com evidente prejuízo, para atender tabelamento já superado e prestes a ser reajustado, não obriga a quem se dedica ao comércio, no qual a ideia do lucro dele se não pode dissociar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara, sendo recorrido Pedro Pereira da Silva:

Ao recorrido se atribui a infração do inciso I, do artigo 2, da lei n. 1.521, porque, com o propósito de auferir maiores vantagens em detrimento do público, sonegou à venda uma caixa de leite "Ninho" e outra de "Nestogeno" e uma terceira de leite condensado "Moça". O Dr. Juiz, porém, prestigiando e parecer do Dr. 7.º Promotor Público, absolveu o indiciado e recorreu de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opina pela manutenção da sentença.

Estando pressuposta na atividade comercial a ideia do lucro é obvio que ao comerciante, que defende o seu patrimônio de prejuízo certo, não se pode reconhecer que procedeu com dolo, quando para furtar-se a um tabelamento já superado e prestes a ser reajustado, retira de suas prateleiras mercadoria adquirida por preço superior ao que devia vender no varejo.

O próprio agente comercial da Companhia "Nestlé" com quem foi negociado o produto, de cuja sonegação foi acusado o recorrido, reconhece que, a ser atendido o tabelamento, o prejuízo seria certo, pois, o preço de aquisição era superior ao que devia ser observado na venda ao público.

Tão evidente se mostra a improcedência da acusação, que o próprio Ministério Público se apresou em proclamá-la, quando se manifestou pe-

la absolvição do indiciado.

Ex positis:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas "ex-leges".

Belém, 4 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 8025 — Dia — 11-8-65).

ACÓRDÃO N.º 341

Recurso Penal de Capanema (Capitão Poço)

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Amancio Rodrigues de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A absolvição sumária, resultante do reconhecimento da excusativa da legítima defesa, deve amparar-se em prova plena e inconteste. Quem defende a sua casa comercial, arrombada por indivíduos embriagados, e mata um deles, procede obviamente em legítima defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, da comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, sendo recorrido, Amancio Rodrigues de Oliveira:

O recorrido foi denunciado como incurso no art. 121 do Código Penal, porque matou, com um tiro de espingarda, Waldomiro de tal, que, em estado de embriaguez alcoólica e acompanhado de mais dois indivíduos, no mesmo estado, pretendia forçá-lo a vender-lhe cachaca. Sumariado, o Dr. Juiz, reconhecendo, em favor do indiciado a excu-

sativa da legítima defesa, absolveu-o sumariamente, recorrendo de ofício.

Segundo se tem entendido reiteradamente, a absolvição sumária, constituindo exceção a regra de que ao plenário do júri compete o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, deve amparar-se em prova plena e inconteste.

No caso sob exame, é inegável, como, aliás, demonstrou, que face, a decisão recorrida, a ocorrência, da legítima defesa própria.

A vítima, acompanhada de mais dois indivíduos todos em estado de embriaguez alcoólica, com o propósito de forçar o recorrido a vender-lhes cachaca, o que anteriormente recusara, arrombaram a casa comercial deste e nela penetraram. Um deles, a vítima, portando uma faca, investe contra o recorrido e este, na alternativa de matar ou morrer, ao ter de enfrentar um indivíduo perigoso, que o alcool tornava mais agressivo, preferiu matar o seu agressor.

A legítima defesa resulta, pois à evidência, com seus extremos legais perfeitamente delineados, e plena e inconteste a prova oferecida.

Dest'arte, a absolvição sumária tinha de ser considerada, como foi, no despacho de pronúncia, dada a evidência da excusativa.

Assim,

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 4 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará-Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 8026 — Dia — 11-8-65).

ACÓRDÃO N.º 342

Recurso Cível "ex officio" e Agravo de Breves

Recorrentes: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca e Ladislau Queiroz da Silva.

Recorrido: — Osmar Nazaré Barreto de Miranda.

Agravantes: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca e Ladislau Queiroz da Silva.

Agravado: — Osmar Nazaré Barreto de Miranda.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — A função de procurar em Juízo é inerente aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. Não os havendo, ou estando impedidos os existentes, é necessário que o procurador, despido dessa condição, se habilite em Juízo.

Para defender direito líquido e certo, que se diz violado por ato abusivo da autoridade, deve-se citar o artigo de lei, que haja sido transgredido, para que se estabeleça o contraste entre a lei e o ato que a desconheceu. Falando pela via ordinária, as relações de emprego meramente contratuais e não estatutárias não se enraizam no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível e agravo, em que são recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Breves; e, agravante, Ladislau Queiroz, Prefeito de Portel, sendo recorrido e agravado, Osmar Nazaré Barreto de Miranda:

O recorrido e agravado, invocando a sua qualidade de funcionário do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens de Portel, impetrou ao Dr. Juiz

de Direito da comarca de Breves, mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Portel que o demitiu, a despeito de contar mais de cinco anos de serviço, do cargo que desempenhava naquele Serviço. Informou a autoridade que o impetrante não é funcionário do Serviço Municipal de Estrada de Rodagens de Portel, mas simples braçal, ocasionalmente na função de apontador por ser alfabetizado, mas na situação e percebendo como braçal. Ouvido o Ministério Público, o Dr. Juiz, recorrendo de ofício, concedeu a segurança.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo provimento de ambos os recursos.

O pedido era de ser indeferido "in limine", porque a função de procurar em Juízo é inerente aos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e, não os havendo, ou estando impedidos os existentes, por quem se habilite mediante alvará concedido pelo juiz da causa.

O procurador constituído pelo impetrante se apresenta despido dessa condição, pois, não sendo profissional inscrito na Ordem, anexou à inicial papel que não pode ser tido como Alvará, visto que não contém qualquer requisito de autenticidade.

Releva notar que quem se dispõe a defender direito, que diz ser líquido e certo, deve, obviamente, citar o dispositivo de lei que teria sido violado pelo ato abusivo da autoridade, para que, pelo confronto, se estabeleça o contraste entre a lei e o fato, que a desconheceu.

O impetrante, ao revés, não cita qualquer dispositivo, legal por que se possa inferir do seu pretendido direito, cuja restauração pleiteia através do "writ" constitucional.

A verdade é que o impetrante é um simples bra

bal, como informa a autoridade coatora, ocasionalmente na função de apontador por ser alfabetizado, mas na situação e percebendo como braçal. As suas relações de emprego, meramente contratuais, não se enraizam no Estatuto dos Funcionários Públicos, nem como ele guardam qualquer vinculação, tanto que o pedido foi instruído com uma carteira profissional.

A iliquidez e incerteza do direito, incompatíveis uma natureza do mandado de segurança, se mostram as escancaradas, se o pedido pudesse, ao menos, ser considerado.

Ex-positis:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em, preliminarmente, por maioria, conhecer de ambos os recursos, contra o voto do relator, que apenas conhecida do oficial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para cassar a segurança.

Custas na forma da lei. Belém, 24 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9073 — Dia —

ACÓRDÃO N.º 343
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Tucuruí

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Alexandre José Francês.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Justificase o "Habeas-Corpus" quando há seria ameaça de prisão, principalmente, quando o paciente já sofrera injusta prisão.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de

"Habeas-Corpus" de Tucuruí, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Alexandre José Francês, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, confirmar como confirmam o despacho recorrido, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos e fora prolatado de acôrdo com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de julho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9074 — Dia —

ACÓRDÃO N.º 344
Representação da Capital

Representante: — O Exm. Sr. General Secretário de Segurança Pública.

Representador: — O Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Capital.

Relator: — O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Representação em que é representante o General Secretário de Segurança Pública e representado o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Capital.

O sr. Secretário de Segurança Pública trouxe ao conhecimento do Tribunal, para as providências devidas, uma Representação em que afeta o nome do Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Capital.

Do conteúdo do seu ofício que o mesmo Secretário juntou cópia de um ofício daquele Secretário endereçado aquele Juiz ofício esse que foi devolvido pelo Juiz ao mesmo Secretário. Despachado o expediente, foi orde-

nada a extração da cópia dos referidos ofícios e que se solicitassem informações ao Juiz representado. Cumprida a diligência, respondeu o mesmo Juiz, descrevendo o inquérito devolvendo o expediente anexo à referida Representação. Dos autos verificou-se que não só aquele Juiz como também o próprio Secretário de Interior e Justiça comunicaram verbalmente a Presidência do Tribunal de Justiça que o assunto estava sanado mediante a interferência de Sua Excia. o Governador do Estado em Exercício, Dr. Agostinho de Meneses Monteiro, dando o caso como encerrado.

Em vista dessas circunstâncias, deliberou o Tribunal proceder o julgamento cujo resultado foi o seguinte.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em sessão plena determinar o arquivamento da representação, tendo em vista estar o assunto superado.

P. I. R.
Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9075 — Dia —

ACÓRDÃO N.º 345
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado Pedro de Moura Palha, em favor de Ferrúcio Godofredo Pimentel.

Relator: — O Exm. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é impetrante o advogado Pedro de Moura Palha, em favor de Ferrúcio Godofredo Pimentel.

Ferrúcio Godofredo Pimentel, por seu advogado dr. Pedro de Moura Pa-

lha, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus", objetivando o trancamento do processo criminal instaurado a requerimento do Ministério Público de Maracanã, contra o paciente, alegando que só pode ser processado pela Justiça Comum, depois de decretado o seu Impechamento pela Câmara Municipal de Santarém Novo. Apresentou documento instruindo o seu pedido como o Diploma de Prefeito Municipal de Santarém Novo e ainda fotocópia da denúncia e mais dois atestados da Câmara daquele Município. Nos debates ocorridos em plenário, discutidos foi o ponto de vista da situação penal em que se encontra o paciente, alegando que o mesmo sendo acusado de diversos crimes inclusive funcionais e comum, somente poderia ser processado mediante a licença pela Câmara Municipal respectiva.

A irregularidade processual com o indevido recebimento da denúncia, provoca uma situação ilegal, retratada em um constrangimento pessoal do paciente, situação esta em que somente o remédio salutar do "Habeas-Corpus" pode remediar, colocando a Justiça em seus devidos termos para que o mesmo continue em pleno gozo de seus direitos até que formalizadamente seja a situação legal, devida e indispensável para o caso. Com estes fundamentos, Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por unanimidade de votos, conceder a ordem de "Habeas-Corpus" impetrada em favor de Ferrúcio Godofredo Pimentel para mandar trancar o processo penal que responde, em consequência de uma denúncia oferecida contra si, até que o paciente seja afastado do cargo de Prefeito Municipal de Santarém Novo, deixando de votar por não ter assisti-

do o relatório, sua Excia. o Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

P. I. R.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 9076 — Dia

ACÓRDÃO N. 346

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara. Recorrido: — Vicente Farias Santana.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O desatendimento do pedido de informações deve, à falta de prova em contrário, ser interpretado em desfavor da autoridade coatora.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos ex-officio de "habeas-corpus", Comarca da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, sendo recorrido Vicente Farias Santana:

Na iminência de ser preso por ordem do capitão Baía, em virtude de ocorrências registradas no mercadinho "Lopo de Castro", onde mantém um talho de peixe, o recorrido impetrou, em seu favor, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo. Solicitadas informações à autoridade coatora, esta não respondeu, e, o Dr. Juiz, depois de ouvir o Ministério Público, que foi pela concessão da medida, deferiu o pedido e recorreu de ofício.

Consoante entendimento pacífico nesta Câmara, o desatendimento do pedido de informações deve, à falta de prova em contrário, ser interpretado em desfavor da autoridade coatora. Se esta não responde, é que, obviamente, nada tem a defen-

der o que é indefensável presumindo-se a veracidade dos fatos alegados.

Assim:

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 18 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Agnano Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 9077 — Dia

ACÓRDÃO N. 347

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — O Advogado Odilson Ferreira Novo a favor de Cícero Garcia Borges e Oscar Nunes da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "Habeas-Corpus" da Capital em que é impetrante o advogado Odilson Ferreira Novo, a favor de Cícero Garcia Borges e Oscar Nunes da Silva. O advogado Odilson Ferreira Novo, requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Cícero Garcia Borges e Oscar Nunes da Silva ambos preso no Presídio São José a ordem do Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital, acusados da infringência do art. 141 do Código Penal e com prisão preventiva decretada em junho de 1964. Alega como motivo desse pedido a injustificada demora no processo à que respondem. Solicitadas as informações, o Dr. Juiz respondeu que os pacientes estão presos desde de junho de 1964 o que em março deste ano foi expedido um mandato para notificação de testemu-

nhas, tendo a audiência deixado de realizar porque as mesmas não foram localizadas.

Colocado o assunto em discussão, sobressaiu a injustificada demora no preparo do processo a que respondem os pacientes, estando presos a um ano, sem que esteja terminada a formação de culpa necessária para o devido julgamento. Assim,

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem de "Habeas-Corpus" em favor dos pacientes Cícero Garcia Borges e Oscar Nunes da Silva, sem prejuízo do prosseguimento do processo a que os mesmos respondem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Souza Moitta que negava a ordem.

P. I. R.

Belém, 9 de junho de 1965.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1965.

Amazonina Silva pelo Secretário (G. Reg. n. 9078 — Dia — 12-8-65).

ACÓRDÃO N. 348

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrida: — Celina Rosa da Silva Maffei.

Relator: Roberto Freire da Silva.

EMENTA: — Explicável e justo é o receio, que justifica plenamente a concessão de "habeas-corpus" preventivo a quem já tendo sido preso ilegalmente uma vez, recebe nova notificação judicial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara, e, recorrida, Celina Rosa da Silva Maffei.

Subscrito pelo bacharel

Demócrito Noronha, o "habeas corpus" preventivo de que trata a inicial, foi requerido em favor de Celina Rosa da Silva Maffei, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa da Estréla, vila São João n. 37, e fundamentou-se nos preceitos expressos § 23 do artigo 141 da Constituição Federal, e artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal.

Revela o impetrante, que sua representada, há mais de um ano, para melhor prover a manutenção de seus filhos menores, depois de ter sido abandonada por seu marido, dedicou-se à venda de joias que lhe eram fornecidas por uma sua vizinha de nome Marilza,

No dia 29 de março passado, foi surpreendida com uma notificação policial e, comparando perante a autoridade, foi interrogada a respeito de um furto de jóias ocorrido em uma residência da Avenida Padre Eutiquio durante um velório, do qual foi acusada uma mulher que lá se apresentara pretextando sentimentalizar a família enlutada, e que identificou-se com o nome de Celina Rosa da Silva Lima. Apesar de haver refutado a acusação, esclarecendo chamar-se Celina Rosa da Silva Maffei, e não Celina Rosa da Silva Lima, e nunca ter estado no local do furto, foi presa, sendo libertada somente no dia 9 de abril, depois de ter sido compelida a assinar um termo de declarações que lhe foi apresentado, sob ameaças de espancamento e ter sua cabeça raspada.

Continuando a receber ameaças de prisão, receiosa de sofrer nova coação na sua liberdade de ir e vir, recorreu à justiça pretendendo a ordem preventiva, objeto do presente processo.

Nas informações que lhe foram solicitadas, o titular da Delegacia de

Investigações e Capturas, negando estar a impetrante ameaçada de nova prisão, confessou ter sido ela detida para averiguações sobre vários furtos ocorridos nesta cidade, executados por ela e sua comparsa Marilisa, que não foi localizada. Na mesma oportunidade foi remetida ao juiz recorrente uma cópia das declarações prestadas à polícia pela impetrante.

Oficiando no processo, o Dr. 60. Promotor Público desta Comarca, declarou-se favorável à concessão da ordem e, julgando o pedido o digno juiz a quo sufragando o parecer do M. P. concedeu o "habeas corpus" preventivo, mandando expedir em favor da requerente o necessário salvo conduto.

Isto posto:

Prêsa pela primeira vez durante onze dias, sem qualquer forma legal, de vez que não foi flagrada na prática de nenhum crime, nem contra ela havia sido expedida ordem escrita de prisão, únicos casos em que a liberdade de locomoção pode ser tolhida, ex-vi do que expressa, o parágrafo 20, do artigo 141 da Constituição Federal, o receio de vir a sofrer nova violência, manifestado pela impetrante em sua petição, de fls. 2, é fundamentalmente justo.

Embora seja frequentemente usado pela polícia o método de prender para averiguar não tem amparo legal, constituindo, muito ao contrário violência e abuso de poder, caracterizando plenamente o cerceamento ilegal da liberdade de locomoção, assegurada indistintamente a todos os cidadãos pela nossa Carta Magna.

Já tendo sofrido a primeira violência, explicável e justa é a precaução da suplicante, ora recorrida, em precaver-se contra nova coação munindo-se de um salvo conduto judicial para, futuramente, sem receio, poder aten-

der a outras notificações policiais.

Por estas razões, Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício para confirmar a decisão recorrida, que bem apreciou a matéria dos autos.

Belém, 18 de junho de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.

Roberto Freire da Silva, Relator.

Fui presente, Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 9079 — Dia

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal, da Comarca da Capital,

Faz saber que aos que estes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo dr. 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Manoel Pedro Lobato, brasileiro, casado, empreiteiro de obras, residente à Barão de Mamoré, s/n., como incurso no art. 129 combinado com art. 44, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente mês, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 6 de agosto de 1965. Eu, Mario Santos, escrivão.
— (a) Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 9970 — Dia 11-8-65)

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA PENAL, DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal da Comarca da Capital,

Faz saber que aos que estes lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 60. Promotor Público da Capital foi denunciado Emeliano Antonio da Silva, brasileiro, casado, com 52 anos de idade, funcionário aposentado do Lóide Brasileiro, residente à Rua Pariquís n. 3.834, como incurso no art. 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente mês, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusado.

Repartição Criminal, 6 de agosto de 1965. Eu, Mario Santos, escrivão.
— (a) Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal.

(Reg. n. 9975 — Dia 11-8-65)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereram suas transferências para esta 1a. Zona, os seguintes eleitores: — Paulo Rogério Lopes da Silva, inscrito na 13a. Zona de Bragança, Pará, sob o n. 12363; Ondina Araujo da Silva, inscrito na 13a. Zona de Bragança, Pará, sob o n. 497; Oscar Lopes da Silva, inscrito na 13a. Zona de Bragança, Pará, sob o n. 498; José Felipe Rodrigues, inscrito na 2a. Zona do Distrito Federal, sob o n. 3978; Jorge dos Santos, inscrito na 20a. Zona do Distrito Federal, sob o n. 13343; Adelino Alves Maia, inscrito na 17a. Zona de Chaves, Pará, sob o n. 558; Dionizia Ferreira Maia, inscrita na 17a. Zona de Chaves, Pará, sob o n. 561.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. — Reg. n. 9757 —

ANÚNCIOS

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A.

(NEPASA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas de Norte Engenharia e Pavimentação S. A. (NEPASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 15 de agosto corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Ó de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

a) homologação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 1965;

b) apreciar a renúncia apresentada pelos atuais diretores, em caráter irrevogável e, se fôr o caso, proceder à eleição de nova Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 5 de agosto de 1965.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 1996 — Dias 10, 11 e 12.8.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1965

NUM. 1.291

ACÓRDÃO N. 5.522
(Processo n. 11.260)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público enviou a este Tribunal, com o ofício n. 480/65, de 13 de maio recém-findo, quando foi recebido e protocolado sob o n. . . . 576, às fls. 466, do livro n. 2, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, a aposentadoria "ex-officio", de Lourenço Pinheiro da Luz, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada a 1.º de abril último, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mais os arts. 161, item II, e 167, da mesma Lei n. 749, com os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros . . . (Cr\$ 444.000), tudo como dos autos consta: ::

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de junho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro — Fui presente, Dr. José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Machado: Relator — Relatório: — "Com seis anos de serviços, devidamente comprovados pelos assentamentos funcionais de fls. 7 e a certidão de fls. 8, expedida pela Delegacia Estadual de Trânsito, foi aposentado, "ex-officio", Lourenço Pinheiro da Luz, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, considerado incapaz para o serviço público pela Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido a 28 de janeiro último, de que é prova o laudo médico de fls. 6, que atesta o mesmo acometido da moléstia codificada sob o n. 002, que, na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, corresponde a tuberculose pulmonar.

Após processamento regular e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administração do Governo, concretizou-se a aposentadoria através do seguinte Decreto:

"Estado do Pará — Proc. 1957/65/DP Ref. C-8 — Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, Lourenço Pinheiro da Luz, Guarda de Trânsito de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros . . . (Cr\$ 444.000), correspon-

dente aos vencimentos integrais do cargo. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de abril de 1965. (aa) Jarbas Passarinho, Governador do Estado; José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Remetido a esta Corte de Contas com o ofício n. . . . 480/65, de 13 de maio recém-findo, do sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, o respectivo expediente converteu-se no processo n. 11.260, ora em julgamento, já com o parecer favorável da douta Sub-Procuradoria.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria "sub-judice" e exatidão dos respectivos proventos, concedo o registro solicitado."

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defero".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Concedo".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos

Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente

José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 5347 — Dia 11/8/65).

PORTARIA N. 667 — DE 20 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.858, de 20 de julho de 1965,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, Taquígrafo-Chefe deste Tribunal, a srta. Lionéa de Almeida Castro, na vaga decorrente de exoneração da srta. Lizete de Almeida Castro.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 9700 —

PORTARIA N. 668, — DE 20 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 1.859, de 20 de julho de 1965,

Resolve:

Exonerar a srta. Mazete de Jesus Ribeiro Machado do cargo de Datilógrafo interino deste Tribunal.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de julho de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
(G. — Reg. n. 9701 —